



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
Rua Tamoios, 596 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.120-050
Tel/Fax: 31 3270-6100

Op. 110/2013
Sivacte 1595

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

REF: Memorando nº. 116/2013 – DETRAE/DEFIT/SIT
Origem: Denúncia nº. 276.399, registrada através do disque direitos humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Natureza: Denúncia de Trabalho Análogo ao de Escravo.

I – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Através do disque direitos humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, foi recebida, em 03 de abril de 2013, denúncia de trabalho escravo em bairro localizado na cidade de Belo Horizonte. Enviada à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, houve, através do Memorando nº. 116/2013 – DETRAE/DEFIT/SIT (Anexo 1), encaminhamento da mesma à chefia da Fiscalização do Trabalho no Estado de Minas Gerais.

Em breve síntese, trata a denúncia da ocorrência de crime disposto no art. 149 do Código Penal Brasileiro contra 8 (oito) homens de nacionalidade haitiana, que estariam sendo submetidos a jornadas exaustivas de trabalho, restrição de liberdade no local de trabalho e alojamento, bem como restrição alimentar.

II – DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL : CONFESTA ALIMENTOS LTDA. ME

CNPJ: 21.153.044/0001-21

ATIVIDADE ECONÔMICA: Fabricação de produtos de panificação industrial.

CNAE : 1091-1/01

ENDEREÇOS FISCALIZADOS:

- EMPRESA: [REDACTED]
[REDACTED] - CEP: [REDACTED]
- ALOJAMENTO: [REDACTED]
[REDACTED] - CEP: [REDACTED]

III – PERÍODO DA AÇÃO FISCAL

- 25 de junho de 2013 e 18 de julho de 2013 – inspeções no estabelecimento/alojamento;

- 10, 17, 19, 24, 26 e 29 julho de 2013 – atendimentos à empresa, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, para verificação da documentação solicitada na Notificação para Apresentação de Documentos, tomada de depoimento do sócio, entrega de autos de infração e Termo de Interdição;

IV – EQUIPE

Auditores Fiscais Participantes:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Membro do Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

IV – SÍNTESE DA FISCALIZAÇÃO

Empregados alcançados	44
Empregados sem registro	não
Empregados registrados sob ação fiscal	não
Nº de Autos de Infração lavrados	12
Houve interdição	Sim

V – DA AÇÃO FISCAL

Motivada pela denúncia supra citada, foi realizada, em 25 de junho de 2013, inspeção inicial no local de trabalho localizado à [REDACTED]
[REDACTED]

Trata-se o local de indústria de panificação, contando com 44 trabalhadores, sendo 7 haitianos. Após entrevistas com os empregados migrantes quanto à forma de contratação, horário de trabalho, jornadas realizadas, quantidade de empregados alojados e local de alojamento, dentre outros, procedemos à inspeção no alojamento situado à [REDACTED]
[REDACTED]

- CEP: [REDACTED]

O alojamento consistia de casa residencial alugada pelo sócio da empresa CONFESTA ALIMENTOS LTDA. ME, Sr. [REDACTED], relativamente próxima ao local de trabalho dos empregados, constituída por três quartos, sala, cozinha, dois banheiros e área de serviços. No anexo 3 ao presente relatório, segue cópia do contrato de aluguel da casa utilizada como alojamento.

Em virtude da ausência de proteção adequada das máquinas existentes no local de trabalho, bem como da ausência de outras medidas protetivas na área de Saúde e Segurança do Trabalho, foi realizada nova inspeção em 17 de julho de 2013, com o objetivo de detectar e detalhar essas irregularidades.

[REDACTED]

VI – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E INFRAÇÕES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

As infrações trabalhistas se resumiram ao excesso de jornada para além de duas extras diárias, sem justificativa legal e ausência na concessão do intervalo interjornada mínimo de 11 horas diárias. Foram lavrados os autos de infração – AI nºs. 201329930 e 201329964.

Quanto às infrações na área de Saúde e Segurança do Trabalho, foram identificadas irregularidades na área de vivência da indústria, já que a mesma não contava com vestiários para os empregados, nem tampouco local destinado à tomada das refeições. As instalações sanitárias não estavam providas adequadamente com chuveiros. Foram lavrados os autos de infração – AI nºs. 201338661, 201338874 e 201339030.

Abaixo, relatório fotográfico de algumas irregularidades encontradas no local de trabalho:

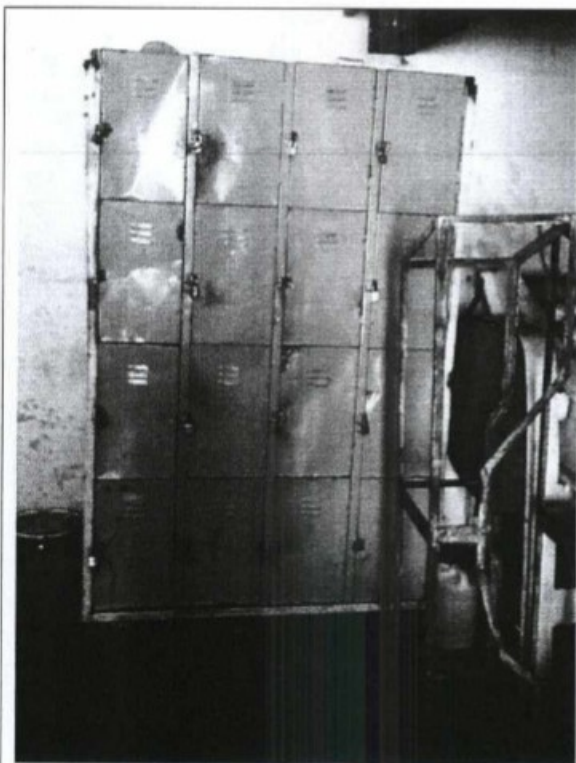
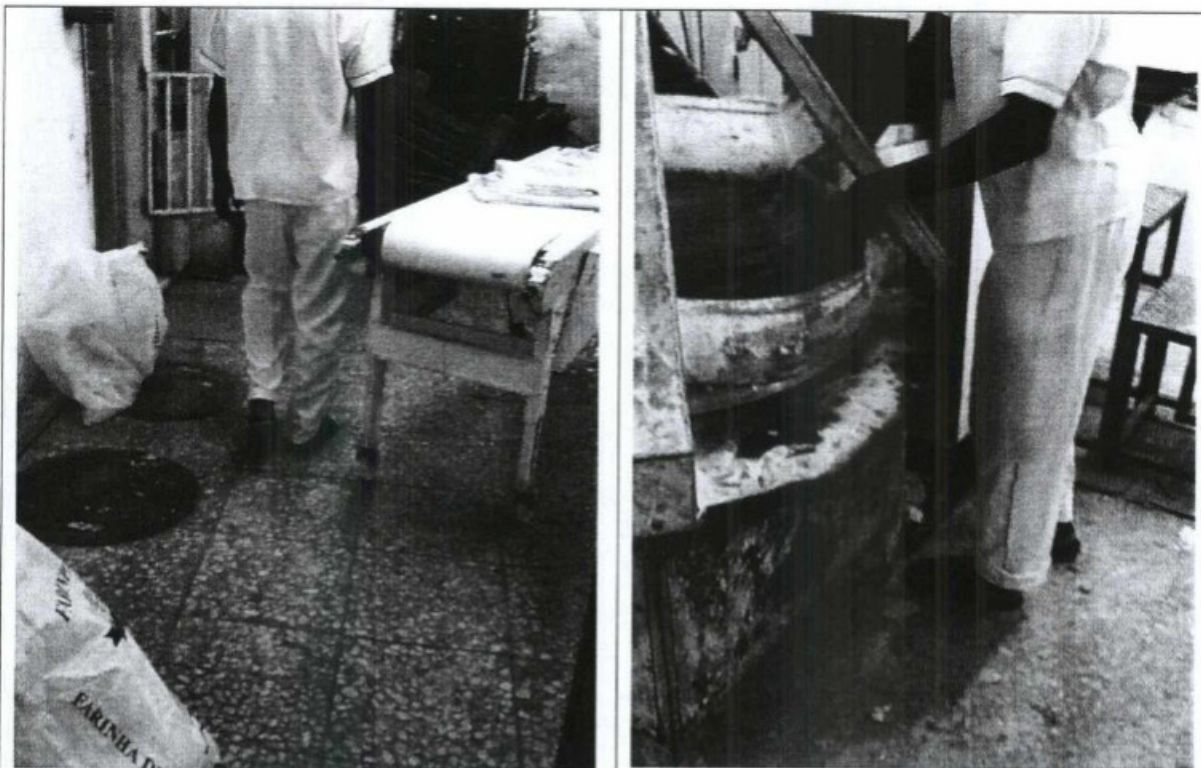


Foto 01: Ausência de vestiários na área de vivência. Armários individuais dispostos em área destinada a depósito.

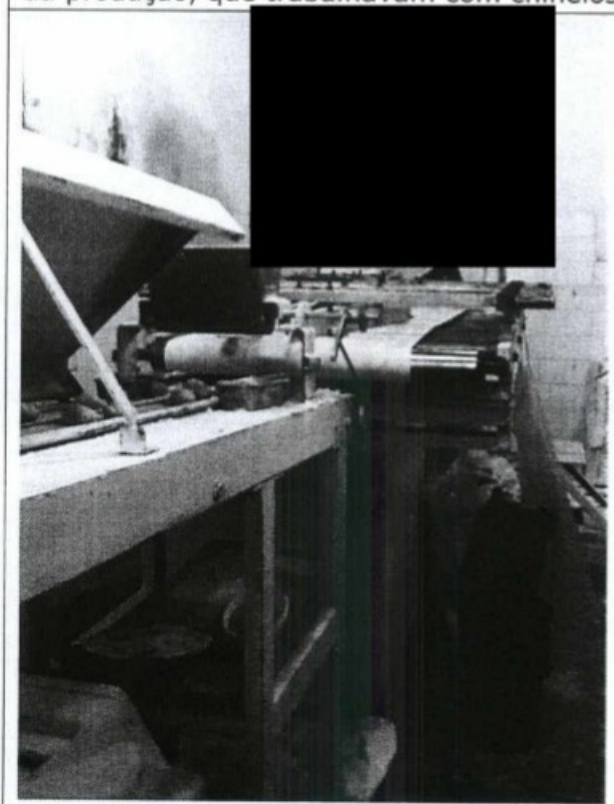


Foto 02: Chuveiro existente na instalação sanitária masculina sem ligação à rede elétrica. Ausência de chuveiro na instalação sanitária feminina.

A ausência de fornecimento de calçados adequados aos empregados da produção ensejou a lavratura do auto de infração – AI nº.024591891.



Fotos 03, 04 e 05: Ausência de fornecimento de calçados adequados aos empregados da produção, que trabalhavam com chinélos de dedo.



A ausência de inspeção em dois vasos de pressão existentes no local, ensejou a lavratura do auto N°. 024591882.

No alojamento, constatou-se o descumprimento de itens da Norma Regulamentadora Nº. 24, ensejando a lavratura dos autos de infração – AI nºs. 201339081, 201339145, 201339412, 201339471 e 201339510.

Abaixo, relatório fotográfico do alojamento:

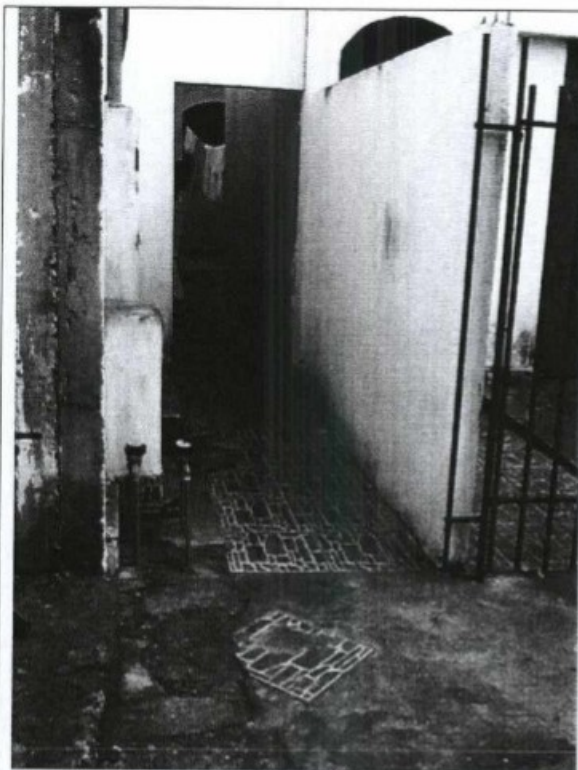


Foto 06: Entrada do alojamento situado à Rua [redacted]



Foto 07: Ausência de camas para dois dos empregados alojados no quarto localizado no piso superior.

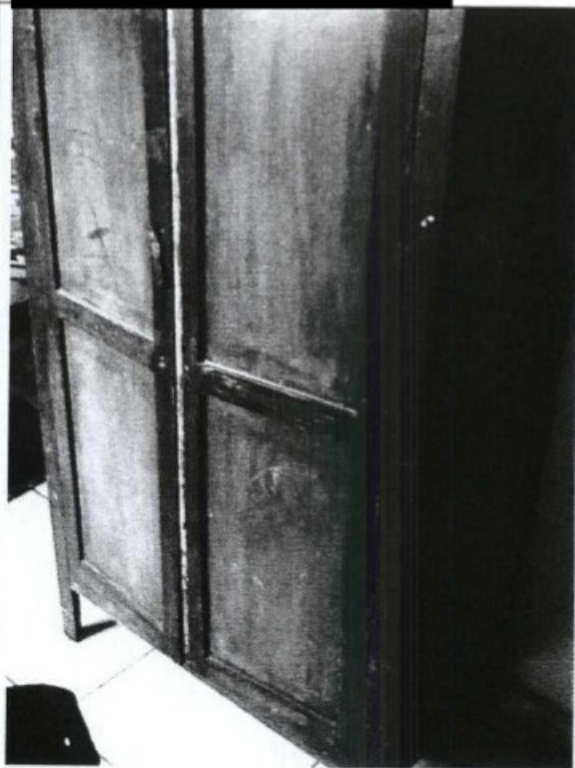
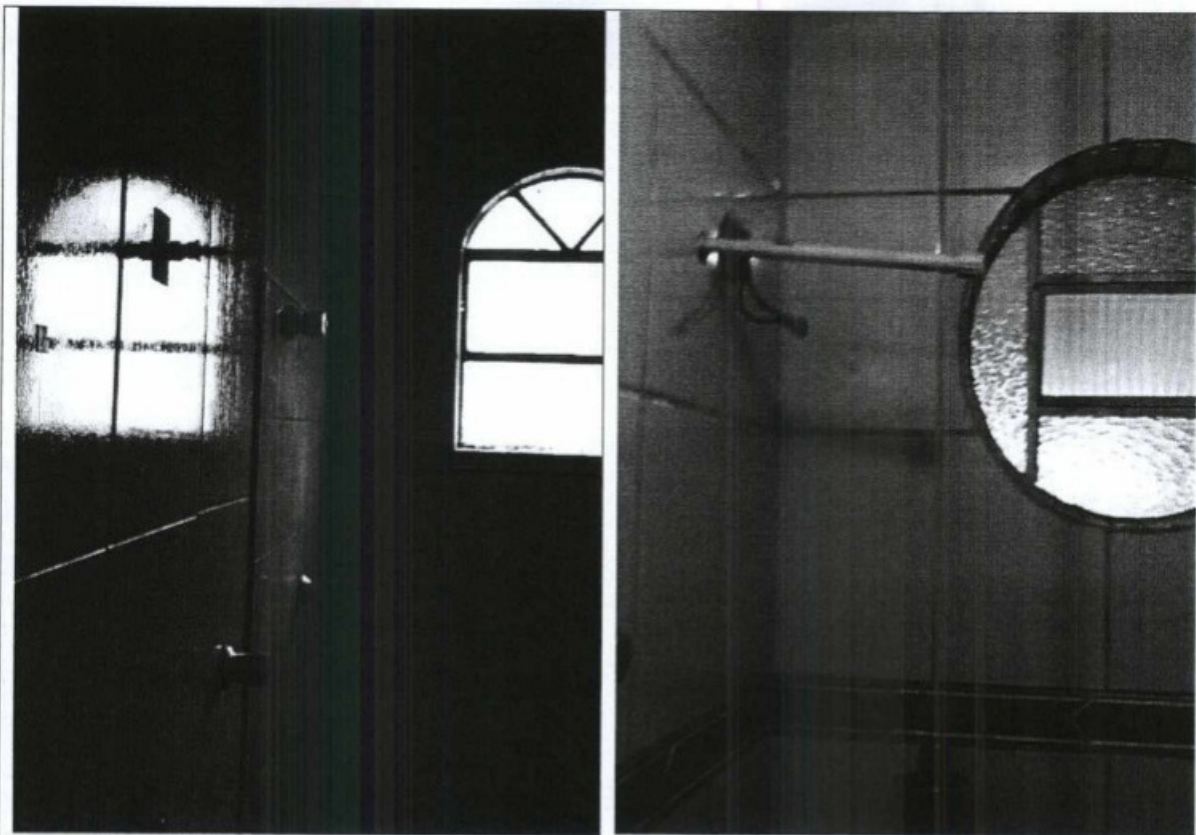


Foto 08: Guarda-roupa coletivo fornecido aos empregados.



Foto 09: Roupas dos empregados em araras.



Fotos 10 e 11: Ausência de chuveiros nas instalações sanitárias do alojamento.

Através das inspeções realizadas no estabelecimento, foi constatada que as máquinas de panificação presentes no local não observavam as determinações contidas na Norma Regulamentadora nº. 12.

Foi constatado, ainda, que a operação das máquinas nas condições encontradas, gerava risco grave e iminente, capaz de ocasionar acidentes com lesões graves à integridade físicas dos empregados envolvidos na operação das mesmas.

Diante do exposto, foi emitido o Termo de Interdição nº. 353508-290713-01 (Anexo 6), em 29 de julho de 2013, recebido na mesma data pelo preposto, Sr. [REDACTED]

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº. AUTO DE INFRAÇÃO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS.
1	201338661	1241818	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
2	201338874	1241982	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições, em estabelecimento em que trabalhem entre 30 e 300 empregados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
3	201339030	1241613	Deixar de manter chuveiros ou manter chuveiros em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
4	201339081	1242245	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
5	201339145	1242270	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
6	201339412	1242229	Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos ou instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.16 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
7	201339471	1242350	Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.30 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
8	201339510	1242300	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
9	024591882	1132008	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão conforme estabelece a NR-13. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.10.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.)
10	024591891	2060248	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001).
11	201329930	0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	201329964	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

OBS: Cópias dos autos de infração supra seguem no Anexo 5 ao presente Relatório.

VIII – MANIFESTAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA DENÚNCIA

Foram encontrados 7(sete) empregados haitianos trabalhando no endereço

conforme indicado na denúncia.

Os empregados estavam devidamente registrados pela empresa Confesta Alimentos Ltda. ME, não tendo sido detectados, através das entrevistas realizadas com os mesmos, indícios de cerceamento de liberdade por parte de representante da empresa, seja este cerceamento no local de trabalho ou no alojamento.

As infrações detectadas quanto à jornada e descanso não se caracterizaram como jornada exaustiva, conforme aludido na denúncia, sendo reconhecidas pela fiscalização tão somente como infrações de cunho administrativo.

As condições de alojamento dos empregados não se caracterizaram como degradantes, sendo reconhecidas pela fiscalização tão somente como infrações administrativas.

Finalmente, não foi constatado estarem os empregados em restrição alimentar, muito embora esta não estivesse sendo fornecida gratuitamente pelo empregador, conforme Termo de Declaração prestado pelo mesmo e constante do Anexo 4 ao presente Relatório.

Pelas considerações supra, entendeu a fiscalização não haver indícios do cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal.

IX – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, propomos o encaminhamento de cópia do presente relatório:

- À SEGUR, para fins de acompanhamento do Termo de Interdição nº 353508-290713-01, de 29 de julho de 2013;
- Ao Ministério Público do Trabalho, aos cuidados de Procurador Sr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito;
- AO DETRAE/DEFIT/SIT para devidas informações à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, quanto aos resultados da ação fiscal perpetrada.

X – DOCUMENTOS ANEXOS

1. Memorando nº. 116/2013 – DETRAE/DEFIT/SIT e anexos;
2. Páginas do Livro de Inspeção;
3. Contrato de aluguel da casa residencial utilizada como alojamento;
4. Termo de Declaração prestado pelo sócio
5. Autos de Infração lavrados;

6. Termo de Interdição de máquinas;

Belo Horizonte, 22/08/2013
Sem mais a relatar,

